REGISTRO
FLS. 21 DO LIVRO nº 06
Caçu, 09 / 12 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 449 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre zoneamento de farmácias e drogarias no Município de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A licença para instalação de farmácias e drogarias nos limites do Município de Caçu, Estado de Goiás, só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 500 (quinhentos) metros em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Parágrafo único - Excetuam-se as farmácias de manipulação e de medicamentos naturais.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência do Artigo 1º, apresentando certidão que comprove a distância de outro estabelecimento de que trata a presente lei.

Art. 3º - Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já instalados até a vigência da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1986.

Adalberto dos Santos

Ilma Maura de Sousa